Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.820 DE 12 DE MAIO DE 1992

"Autoriza a doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Ministério da Educação para a construção de Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério da Educação o seguinte terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal: Área Institucional 1U-A, localizada no Jardim Alice, em Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação com a Rua 6 e a área 1U-B e confrontando com a Rua 6 segue por 112,85m; deflete à esquerda e segue por 14,14m em curva de raio de 9,00m na confluência com a Rua 2; segue pela Rua 2 por 96,00m; deflete á esquerda e segue por 14,14m em curva de raio de 9,00m na confluência com a Rua 8; segue pela Rua 8 por 133,75m; deflete à esquerda e segue por 13,94m em curva de raio de 9,00m na confluência com a Rua José Carlos Wolf, segue pela Rua José Carlos Wolf por 45,53m; deflete à esquerda e confrontando com a área 1U-B segue por 30,89m; deflete à direita em ângulo reto e tendo a mesma confrontação segue por 59,69m encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 15.445,93m² (quinze mil, quatrocertos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Art. 2º - A doação de que trata esta lei destina-se à implantação do "PROJETO MINHA GENTE" do Governo Federal, ou seja, da construção de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento, pelo donatário, da obrigação de, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública de doação, construir o Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC

COD 05 004

na área doada, dotado de instalações educacionais, esportivas e de saúde, destinando-as permanentemente ao atendimento da criança.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta ficará revogada, e o imóvel será reincorporado ao Patrimônio Público Municipal, sujeitando-se o donatário à devolução do mesmo, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de maio de 1.992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL